



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 46 DE 08 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.”

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulga a presente lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188/01, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pela gestão do FAR e, pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a área correspondente a 4.402,10 m² no terreno denominado Trevo da Sorte localizado no Distrito de Bom Jesus de Cardosos.

§1º - O imóvel doado está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 6.346, Livro nº 2.

§2º - A presente doação tem por objetivo promover a construção de 25 (vinte e cinco) moradia, com parcelamento de lotes de aproximadamente 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do PMCMV do Governo Federal.

§3º - A destinação do imóvel em questão está consignada na Lei Municipal nº 19/91 e Lei Municipal nº 26/97, quando da doação do referido imóvel ao Município de Urucânia.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas, a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

agentes repassadores do referido programa e/ ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art.3º - O bem imóvel descrito no § 1º do artigo 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Portaria 363/2013.

Art.4º - O Município de Urucânia dotará o terreno da infraestrutura necessária à sua urbanização.

Art.5º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, nos termos do artigo 2º.

§1º - As frações de terras não utilizadas reverterão para o Patrimônio do Município.

§2º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art.6º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único – Após assinatura do contrato, o Executivo encaminhará a Câmara cópia do contrato para juntada aos autos.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal, através de sua Assessoria Jurídica e de seu Departamento de Administração, providenciará a entrega da documentação ao munícipe, que por sua vez, procederá à regularização.

Art.8º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recebimento dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; quando:

- a) Da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 08 de Maio de 2014.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

